



**LEI Nº 3.242/2007**

**EMENTA:** Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Endemias, autoriza o provimento de servidores contratados mediante seleção pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, vinculados a Secretaria de Saúde, 500 (quinhentos) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, símbolo ACS, com remuneração mensal de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a sua natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

**Art. 2º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, vinculados a Secretaria de Saúde, 200 (duzentos) cargos de Agentes de Endemias, símbolo AED, com remuneração mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a sua natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por Lei Federal, conforme disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.



**Art. 4º** - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º art 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, fixados na forma da Lei.

**Art. 5º** - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias na forma como previsto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

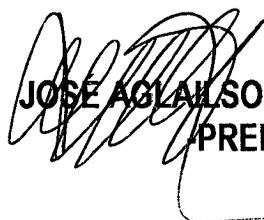
**Art. 6º** - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias perante o Município da Vitória de Santo Antão, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, desde que tenham sido contratados ou investidos por qualquer outra forma a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por órgão da administração pública, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

**Art. 7º** - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte de recursos repasses efetuados pelo Governo Federal e pelo próprio tesouro municipal, quando aqueles se tornarem insuficientes.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 31 de agosto de 2007.

  
**JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES**  
PREFEITO-